

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Ofício nº 216/2026

Laranjeiras do Sul, 09 de junho de 2026.

A Excelentíssima Senhora
VALEIDE T. SCARPARI LASCOSKI
Vereadora
Nesta

Assunto: Resposta ao of. Nº 003/2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cumprimentando - a cordialmente, vimos por meio deste responder ofício nº 003/2026 referente ao 'PL nº 013/2026 - *INSERE INCISO X E §10. NO ARTIGO 29 NA LEI 019/2016, DE 31/03/2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS*'.

Com relação aos questionamentos, segue-se abaixo:

- 6) A Administração busca amparar e reconhecer o trabalho de coordenação executado pelo enfermeiro, visto que o COREN não libera certificado de responsabilidade técnica ao enfermeiro que desenvolve trabalho de assistência. Entendemos que o trabalho de coordenação realizado requer comprometimento e se utiliza do conhecimento técnico do enfermeiro, por isso, se faz necessário gratificar o profissional dedicado a esta função de forma igualitária aos demais enfermeiros que desenvolvem atividades amparadas pela *Responsabilidade Técnica (RT)*.

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 - Seguem anexos.

Certos de podermos contar com sua atenção e apoio a esta importante demanda para nossa população, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente, **JAISON RODRIGO MENDES:01044135905**
Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Dados: 2026.06.11 14:55:12 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recebi em 11/06/26
Assinatura
Camara Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR
16:25 hrs.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PARECER JURÍDICO INTERNO¹

Jordano Lyon Della Pasqua da Silva
Procurador-Geral do Município

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. Considerando o assessoramento jurídico por esta Procuradoria Jurídica e analisando-se a presente solicitação, passa-se a expor o seguinte.

2. Trata-se de consulta acerca da legalidade de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Gratificação pela Execução de Trabalho de Coordenação de Estratégia de Saúde da Família, no importe de 10%.

O projeto de lei inclui a gratificação alhures no rol existente no artigo 29 da Lei Municipal nº 019/2016 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Área da Saúde Pública do Município de Laranjeiras do Sul. Portanto, a análise recai a legalidade na inclusão de gratificação no rol existente. Para melhor análise da consulta delimita-se o panorama legislativo aplicável ao caso em análise, estabelecendo suas dinâmicas da seguinte forma:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Lei Municipal nº 019/2016:

Art. 29 – A concessão de gratificações, adicionais e auxílios dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao servidor pelo exercício em

¹ Destaca-se o caráter consultivo e orientativo do parecer jurídico, não possuindo o subscrevente atribuição de decisão quanto à efetiva decisão administrativa, mas somente de orientação sobre a viabilidade jurídica ou não do proposto.

11/05/2025
ANDRESSA SILVA DA SILVA
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 141/2025 de 11/02/2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



condições especiais e nas seguintes situações, exceto o contido nos Incisos III, VII, VIII e IX: (...)

Resolução nº 782/2025 (alterada pela Resolução nº 784/2025) do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN:

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários à concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem, bem como definir as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

Art. 5º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren) pelo Enfermeiro formalmente designado para a função de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

§ 3º A função de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) na área de Gestão Assistencial, requer dedicação exclusiva à atividade de responsabilidade técnica durante a jornada registrada na ART, não podendo ser exercida de forma concomitante com atividades assistenciais diretas ao paciente ou com outras funções de natureza diversa, ainda que na mesma instituição.

Da leitura dos dispositivos supracitados, verifica-se que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de projetos de leis de interesse público. Outrossim, verifica-se que o plano de carreira em voga já prevê um rol de gratificações para outros casos específicos, que se adequam a realidade administrativa e jurídica da área da saúde.

Por fim, depreende-se que há previsão do órgão de classe sobre a matéria em comento, especificamente quanto a dedicação exclusiva do profissional que exerce a função de Enfermeiro Responsável Técnico – ERT, bem como a vedação de que o mesmo profissional exerça a função de ERT juntamente com outras atividades em razão da dedicação exclusiva.

Veja-se que apesar de se tratar de um ato administrativo é uma determinação de um conselho de classe para melhor organização e correta execução da função regulamentada pelo órgão, de forma que não há margem ou discricionariedade de questionamento quanto a sua disposição. Neste íterim, ressalta-se que o conselho não entende pela possibilidade do mesmo profissional de enfermagem acumular a função de ERT com a de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



Desta forma, caso um profissional perceba a verba de responsabilidade técnica pela função de ERT o mesmo não poderá exercer, legalmente, a função de ESF. Deste modo, acatando a determinação contida na Resolução nº 782/2025-COFEN o Poder Executivo Municipal estará se adequando às normativas regulamentadoras da enfermagem.

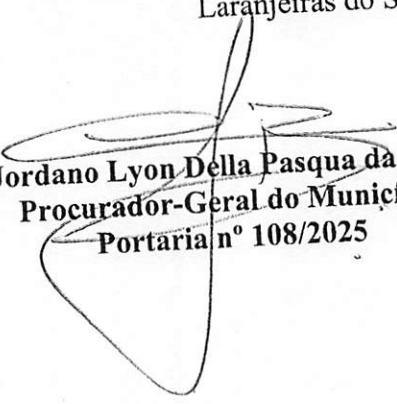
Caso contrário o município poderia figurar em posição de desacordo para com as normas regulamentadoras da profissão, situação na qual não se mostraria apenas como irregular formalmente, mas com prejuízos à classe da enfermagem.

Deste modo, não se vislumbra óbices na proposição pretendida e o respectivo encaminhamento à Câmara de Vereadores nos moldes da presente análise.

3. Portanto, esta Procuradoria Jurídica conclui, de forma analítica, pela legalidade no projeto de lei para inclusão da Gratificação pela Execução de Trabalho de Coordenação de Estratégia de Saúde da Família, no importe de 10% por se mostrar a medida correta à adequação imposta pela Resolução nº 782/2025 (alterada pela Resolução nº 784/2025) do COFEN.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul – Paraná, 11 de maio de 2026.


Jordano Lyon Della Pasqua da Silva
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 108/2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Barão do Rio Branco, nº 1861, Centro - CEP 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 Fone: (42) 3635-7550

<http://www.ls.pr.gov.br>

Comunicado Interno Nº 0388/2026

Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Fabiano Popia

Para: Prefeito

Jaison Rodrigo Mendes

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PROJETO DE LEI Nº013/2026

Em atenção ao ofício 003/2026 da Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul, informamos o que segue:

1-Considerando que atualmente todos os enfermeiros estatutários recebem adicional de Responsabilidade técnica e que o adicional de coordenação de ESF não é cumulativo ao adicional de Responsabilidade técnica não há impacto financeiro.

2 – A coordenação administrativa da ESF e a supervisão dos auxiliares e técnicos de enfermagem sempre foi exercida pelos enfermeiros tendo em vista o recebimento do adicional de responsabilidade técnica certificado pelo COREN. As demais atribuições visam deixar claro as funções de coordenação.

3 – Atualmente há somente um enfermeiro por ESF, logo não haverá necessidade de seleção. A previsão de recebimento de apenas um enfermeiro por ESF foi prevista tendo em vista que por um curto período de tempo já tivemos dois enfermeiros em uma ESF. Quando houver essa situação, tendo em vista que todos os enfermeiros têm qualificação técnica para tal função, fica a cargo do gestor a designação do profissional ao desempenho das atribuições.

4 – Atualmente todos os enfermeiros de ESFs recebem adicional de responsabilidade técnica. Ocorre que o COREN não está liberando mais o certificado de responsabilidade técnica aos enfermeiros que fazem assistência, nesses casos será aplicado o adicional de coordenação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Barão do Rio Branco, nº 1861, Centro - CEP 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 Fone: (42) 3635-7550

<http://www.ls.pr.gov.br>

5 – O município possui 12 ESFs, logo o município poderá conceder até 12 profissionais esse adicional, deste que o enfermeiro não receba adicional de responsabilidade técnica.

8- Os profissionais indicados ao recebimento do adicional são os atualmente cadastrados nas ESFs e que não recebem adicional de responsabilidade técnica.

9- Os critérios técnicos são: ser enfermeiro, estar em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe e estar cadastrado e atuando em uma ESF.

Atenciosamente,

FABIANO POIA

Secretário Municipal de Saúde